



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### LEI Nº 247/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ao Fórum Nacional de Educação (FNE) com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 151/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação, Portaria nº 001 de 30 de março de 2016 e tem as seguintes atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Serra Dourada-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Serra Dourada, estado da Bahia.

**Art. 2º** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema/Rede Municipal de Ensino de Serra Dourada, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

**I** - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

**II** - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

**III** - Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**IV** - Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

**V** - Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

**VI** - Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Serra Dourada e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes da Educação Infantil;
- VII – Representantes do Ensino Fundamental;
- VIII – Representantes do Ensino Médio;
- IX – Representante de Escola Particular;
- X – Representante de pais de estudantes;
- XI – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais/APLB;
- XII – Representantes dos Gestores Escolares/Conselhos Escolares;
- XIII – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XIV Representantes do Conselho Tutelar;
- XV – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVI – Representantes de Representantes das Entidades Religiosas/Sociedade Civil;
- XVII – Representante da Secretaria Municipal Saúde.

**Parágrafo único.** Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

**Art. 5º** A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

**Art. 7º** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Coordenador (a), Vice coordenador (a) e secretário (a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**Art. 8º** A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador (a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**Art. 9º** A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

**Art. 10.** O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 11.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2021.

Auzenildo Sousa Costa  
Prefeito Municipal